



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 28/2020  
Processo Administrativo  
Nº 174/2020

**INTERESSADO**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**

**Objeto**

Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo;

Prazo de Entrega/Execução: (10 Dias);

Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reals).

**ENCAMINHAMENTO**

| DATA | UNIDADE | RÚBRICA |  | DATA | UNIDADE | RÚBRICA |
|------|---------|---------|--|------|---------|---------|
| 1    |         |         |  | 1    |         |         |
| 2    |         |         |  | 2    |         |         |
| 3    |         |         |  | 3    |         |         |
| 4    |         |         |  | 4    |         |         |
| 5    |         |         |  | 5    |         |         |
| 6    |         |         |  | 6    |         |         |
| 7    |         |         |  | 7    |         |         |
| 8    |         |         |  | 8    |         |         |
| 9    |         |         |  | 9    |         |         |
| 10   |         |         |  | 10   |         |         |
| 11   |         |         |  | 11   |         |         |
| 12   |         |         |  | 12   |         |         |
| 13   |         |         |  | 13   |         |         |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo.

No que se refere a necessidade desta **aquisição**, Devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com um caso já contabilizado neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos e Casas Lotéricas. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar esses funcionários para que seja possível uma atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte do Departamento de Defesa Civil.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos a **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 13 de Abril de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria n.º 1745, de 26 de Julho de 2019

Exmo.ª Sr.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**Município de Ibaiti**  
**Solicitação 143/2020**  
**Termo de Referência**



Solicitação \_\_\_\_\_

Número **143** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **09/04/2020** Quantidade de itens **1**

Solicitante \_\_\_\_\_ Processo Gerado \_\_\_\_\_  
 Código Nome Número  
 49234-5 GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE 173/2020

Local \_\_\_\_\_  
 Código Nome  
 6 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Órgão \_\_\_\_\_ Pagamento \_\_\_\_\_  
 Nome Forma  
 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Até 30 dias após apr

Entrega \_\_\_\_\_  
 Local Prazo  
 Determinado pelo solicitante 10 Dias

Descrição: \_\_\_\_\_

Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor alaranjada com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com um caso já contabilizado neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos e Casas Lotéricas. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar esses funcionários para que seja possível uma atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte do Departamento de Defesa Civil.

Lote **001 Lote 001**

| Código | Nome   | Unidade | Quantidade | Unitário           | Valor         |
|--------|--|---------|------------|--------------------|---------------|
| 036415 | COLETE EM TECIDO LARANJA DRY-FIT COM ESCRITA NAS COSTAS  | UNID    | 30,00      | 25,00              | 750,00        |
|        | COLETE EM TECIDO LARANJA DRY-FIT COM ESCRITA NAS COSTAS - 100% POLIÉSTER COM EMENDAS DE ELÁSTICO |         |            |                    |               |
|        |  |         |            | <b>TOTAL</b>       | <b>750,00</b> |
|        |  |         |            | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>750,00</b> |

  
 \_\_\_\_\_  
 GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
 Solicitante



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

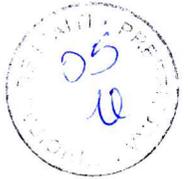
I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a~~



~~medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

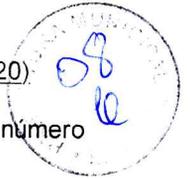
VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos



procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela



Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar; e

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo.

Art. 4º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social,



restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 (seção 1) Edição-extra-F

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa sintomática: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

## DECRETO Nº 2023, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

**CONSIDERANDO** que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de pacientes com a doença;

**CONSIDERANDO** casos confirmados na cidade de Curitiba, Pinhais, Campo Largo, e Cianorte, outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Parágrafo único.** O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity;
- VII. Secretaria Municipal da Educação;
- VIII. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IX. Junta Médica

**Art. 2º** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

**Art. 3º** Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;
- II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- III. Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, CAJI e Projeto PIA;
- IV. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Suspensão das atividades das academias da saúde;
- VI. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes, limitado a um por paciente, em casos previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;
- VII. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;
- VIII. Suspensão de eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

- IX. Recomenda-se a suspensão de eventos religiosos, com aglomeração de pessoas;
- X. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
- XI. Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;
- XII. Suspensão das visitas no Lar São Vicente de Paula;
- XIII. Instalação de Ambulatório na Casa da Cultura, localizado na Rua Dr. Francisco de Oliveira, 630, específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais / sintomas de doença de vias respiratórias;
- XIV. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte públicos nos horários de pico;
- XV. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibaiti poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretaria da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;
  - a- Caso possível deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.
- XVI. Suspender os períodos de férias e licença do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;
- XVII. Fica a Secretaria de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;
- XVIII. A interrupção das atividades escolares municipais (Escolas e CMEIS), incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020;
- XIX. Recomenda-se a interrupção de atividades escolares em Instituições de Ensino Privadas;
- XX. Suspende as visitas ao Museu da História de Ibaiti e a Biblioteca Municipal;

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezessete dias do mês de março de 2020 (17.3.2020).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1624 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2023, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil";

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

**CONSIDERANDO** que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de pacientes com a doença;

**CONSIDERANDO** casos confirmados na cidade de Curitiba, Pinhais, Campo Largo, e Cianorte, outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Parágrafo único.** O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity;
- VII. Secretaria Municipal da Educação;
- VIII. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IX. Junta Médica



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1624 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020**

**PÁGINA 2**

Art. 2º O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;
- II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- III. Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, CAJI e Projeto PIA;
- IV. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Suspensão das atividades das academias da saúde;
- VI. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes, limitado a um por paciente, em casos previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;
- VII. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;
- VIII. Suspensão de eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- IX. Recomenda-se a suspensão de eventos religiosos, com aglomeração de pessoas;
- X. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
- XI. Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;
- XII. Suspensão das visitas no Lar São Vicente de Paula;
- XIII. Instalação de Ambulatório na Casa da Cultura, localizado na Rua Dr. Francisco de Oliveira, 630, específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais / sintomas de doença de vias respiratórias;
- XIV. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte públicos nos horários de pico;
- XV. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibaity poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretaria da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;
  - a- Caso possível deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.
- XVI. Suspender os períodos de férias e licença do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;
- XVII. Fica a Secretaria de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;
- XVIII. A interrupção das atividades escolares municipais (Escolas e CMEIS), incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020;
- XIX. Recomenda-se a interrupção de atividades escolares em Instituições de Ensino Privadas;
- XX. Suspende as visitas ao Museu da História de Ibaity e a Biblioteca Municipal;

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de março de 2020 (17.3.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO  
DE  
IBAITI:7700  
8068000141

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,  
j=IBAITI ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ/A1, ou=20085105000106,  
cn=MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
Dados: 2020.03.17 17:39:23 -03'00'



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 2027, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Ibaiti, constantes no Decreto nº 2023, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** a primeira reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizada no dia 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governo do Estado do Paraná, e o Decreto que altera e ampliando as medidas para enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ibaiti, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º** Além das medidas previstas no Decreto 2023/2020, fica determinado, no âmbito do município de Ibaiti, as seguintes medidas:

- I. A suspensão de circulação do Transporte Público Circular do Município de Ibaiti, a partir do dia 23/03/2020;

- II. A suspensão do atendimento ao público, por tempo indeterminado, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibaiti e suas repartições, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Departamento de Tributação, das Sessões de Licitação. No entanto, o expediente interno continua, e o atendimento ao público mantido por meio de telefone, e-mail dentre outros;
- III. A Secretaria de Agricultura realizará atendimento interno, de forma agendada, através do telefone (43) 3546-1749;
- IV. Todo servidor público municipal que apresentar atestado médico durante a vigência deste Decreto, com afastamento superior a 03 (três) dias, será avaliado por Junta Médica a ser instituída para tal finalidade;
- V. Os profissionais ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta e Dentista realizarão apenas atendimentos de urgência e emergência. Todavia, deverão cumprir normalmente sua carga horária em seus locais de trabalho, auxiliando nas questões administrativas de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Saúde;
- VI. Os profissionais lotados no Cargo de Fisioterapia poderão ser requisitados para prestar atendimentos na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;
- VII. Fica suspenso, a partir do dia 23/03/2020 e por tempo indeterminado, a circulação de todo o Transporte Intermunicipal de Passageiros nos limites territoriais deste Município, bem como o fechamento do Terminal Rodoviário Municipal, o que será fiscalizado pelo DEMUTRAN;
- VIII. Todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos estarão de férias a partir do dia 23/03/2020, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
- IX. Ficam fechados todos os espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município;
- X. **Recomenda-se** que sejam fechadas as Galerias e espaços congêneres, Academias de ginásticas e esportes em geral, **Tabacarias, Salões de beleza, Auto escolas, Escolas de música, artes, línguas e congêneres;**
- XI. **Recomenda-se** que os agendamentos de consultas nos Postos de Saúde sejam realizados via telefone:
  - a) UBS HILDA GUARNERI – 3546-2813
  - b) UBS COHAPAR – 3546-5714
  - c) UBS GERUZIA MORAES DE MEDEIROS (CAMPINHO) – 3619-1142
  - d) UBS VILA GUAY – 3618-1212
  - e) UBS CENTRAL – 3546-7400
  - f) UBS DIRCEU BUENO – 3546-3276
  - g) UBS MULHER – 3546-5455
  - h) UBS SÃO JUDAS TADEU – 3546-5118
  - i) UBS VASSOURAL – 3598-1103

**Art. 3º** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
  - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira;
  - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no “caput” deste artigo, via telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§ 2º Em caso de descumprimento da determinação previstas no “caput” deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório por escrito e encaminhá-lo ao Fiscal Sanitário, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento as autoridades competentes.

Art. 5º A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de março de 2020 (19.3.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 2027, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Ibaíti, constantes no Decreto nº 2023, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.**

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** a primeira reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizada no dia 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governo do Estado do Paraná, e o Decreto que altera e ampliando as medidas para enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ibaíti, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º** Além das medidas previstas no Decreto 2023/2020, fica determinado, no âmbito do município de Ibaíti, as seguintes medidas:

- I. A suspensão de circulação do Transporte Público Circular do Município de Ibaíti, a partir do dia 23/03/2020;
- II. A suspensão do atendimento ao público, por tempo indeterminado, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibaíti e suas repartições, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Departamento de Tributação, das Sessões de Licitação. No entanto, o expediente interno continua, e o atendimento a público mantido por meio de telefone, e-mail dentre outros;
- III. A Secretaria de Agricultura realizará atendimento interno, de forma agendada, através do telefone (43) 3546-1749;
- IV. Todo servidor público municipal que apresentar atestado médico durante a vigência deste Decreto, com afastamento superior a 03 (três) dias, será avaliado por Junta Médica a ser instituída para tal finalidade;
- V. Os profissionais ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta e Dentista realizarão apenas atendimentos de urgência e emergência. Todavia, deverão cumprir normalmente sua carga horária em seus locais de trabalho, auxiliando nas questões administrativas de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Saúde;
- VI. Os profissionais lotados no Cargo de Fisioterapia poderão ser requisitados para prestar atendimentos na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti;
- VII. Fica suspenso, a partir do dia 23/03/2020 e por tempo indeterminado, a circulação de todo o Transporte Intermunicipal de Passageiros nos limites territoriais deste Município, bem como o fechamento do Terminal Rodoviário Municipal, o que será fiscalizado pelo DEMUTRAN;
- VIII. Todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos estarão de férias a partir do dia 23/03/2020, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
- IX. Ficam fechados todos os espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município;
- X. **Recomenda-se** que sejam fechadas as Galerias e espaços congêneres, Academias de ginásticas e esportes em geral, **Tabacarias, Salões de beleza, Auto escolas, Escolas de música, artes, línguas e congêneres;**
- XI. **Recomenda-se** que os agendamentos de consultas nos Postos de Saúde sejam realizados via telefone;

- a) UBS HILDA GUARNERI – 3546-2813
- b) UBS COHAPAR – 3546-5714
- c) UBS GERUZIA MORAES DE MEDEIROS (CAMPINHO) – 3619-1142
- d) UBS VILA GUAY – 3618-1212
- e) UBS CENTRAL – 3546-7400
- f) UBS DIRCEU BUENO – 3546-3276
- g) UBS MULHER – 3546-5455
- h) UBS SÃO JUDAS TADEU – 3546-5118
- i) UBS VASSOURAL – 3598-1103

**Art. 3º** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira;

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art. 4º** - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no "caput" deste artigo, via telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no "caput" deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório por escrito e encaminhá-lo ao Fiscal Sanitário, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento as autoridades competentes.

**Art. 5º** - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de março de 2020 (19.3.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2028, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Ibaiti, constantes no Decreto nº 2023, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 2027, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** a segunda reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizada no dia 20 de março de 2020, e ofício 079/2020, protocolado dia 20/03/2020 pela Associação Comercial de Ibaiti;

**CONSIDERANDO** as medidas que vêm sendo adotadas em diversos Municípios da nossa macrorregião;

**CONSIDERANDO** a recomendação da AMUNORPI e da Casa Civil do Estado do Paraná,

### DECRETA

Art. 1º Diante da situação de Emergência de Saúde no Município de Ibaiti, como medidas de enfrentamento na Pandemia do COVID-19, fica determinado, por tempo indeterminado, a partir das 18 horas do dia 20/03/2020, no âmbito do município de Ibaiti, a suspensão de atividades nos seguintes estabelecimentos:

- I - Galerias e similares;
- II - Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III - Casas noturnas, tabacarias e demais locais de eventos;

- IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e congêneres;
- V - Clubes, associações recreativas e similares;
- VI - Áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, em condomínios;
- VII - Cultos e atividades religiosas; e
- VIII - Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto;

**Art. 3º** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - Os serviços de Bancos, Casas Lotéricas e Cooperativas de Crédito;
  - a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade deve ser respeitada a distância mínima 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
  - b) Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
  - c) Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas, em no máximo, 20 (vinte) minutos.
- IV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- V - Postos de combustíveis;
- VI - Tratamento e abastecimento de água;
- VII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII - Serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - Segurança pública e privada;
- XI - Serviços funerários;
- XII - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIII - Serviços de guincho.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

§ 2º Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I – Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
- III – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII – Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 4º** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive na perda do Alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas todas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

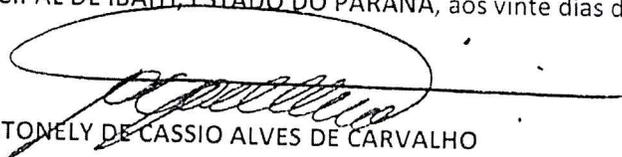
**Parágrafo único.** Recomendam-se aos mercados, mercearias, supermercados e atividades congêneres, se possível, sejam adotadas medidas estratégicas para que o atendimento, em especial daquelas pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, sejam realizadas preferencialmente por meios digitais (Telefone, WhatsApp, e-mail, dentre outros), e que a entrega seja efetuada em domicílio.

**Art. 6º** Fica suspenso o atendimento ao público do Departamento de Tributação, devendo este ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, e-mail [tributacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:tributacao@ibaiti.pr.gov.br) e telefones (43) 3546-7457 / 3546-7464.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de março de 2020 (20.3.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 2028, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Ibaity, constantes no Decreto nº 2023, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 2027, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** a segunda reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizada no dia 20 de março de 2020, e ofício 079/2020, protocolado dia 20/03/2020 pela Associação Comercial de Ibaity;

**CONSIDERANDO** as medidas que vêm sendo adotadas em diversos Municípios da nossa macrorregião; e

### DECRETA

**Art. 1º** Diante da situação de Emergência de Saúde no Município de Ibaity, como medidas de enfrentamento na Pandemia do COVID-19, fica determinado, por tempo indeterminado, a partir das 18 horas do dia 20/03/2020, no âmbito do município de Ibaity, **a suspensão de atividades nos seguintes estabelecimentos:**

- I - Galerias e similares;
- II - Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III - Casas noturnas, tabacarias e demais locais de eventos;
- IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e congêneres;
- V - Clubes, associações recreativas e similares;
- VI - Áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, em condomínios;
- VII - Cultos e atividades religiosas; e
- VIII - Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto;

**Art. 3º** Ficam **mantidas as atividades essenciais**, assim consideradas:

- I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - Os serviços de Bancos, Casas Lotéricas e Cooperativas de Crédito;
  - a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade deve ser respeitada a distância mínima 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
  - b) Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
  - c) Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas, em no máximo, 20 (vinte) minutos.
- IV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- V - Postos de combustíveis;
- VI - Tratamento e abastecimento de água;
- VII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII - Serviços de telecomunicações e imprensa;

- IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;  
X - Segurança pública e privada;  
XI - Serviços funerários;  
XII - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);  
XIII - Serviços de guincho.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery).

§ 2º Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I – Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;  
II – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;  
III – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;  
IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;  
V – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;  
VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;  
VII – Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive na perda do Alvará de funcionamento.

Art. 5º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas todas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Parágrafo único.** Recomendam-se aos mercados, mercearias, supermercados e atividades congêneres, se possível, sejam adotadas medidas estratégicas para que o atendimento, em especial daquelas pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, sejam realizadas preferencialmente por meios digitais (Telefone, WhatsApp, e-mail, dentre outros), e que a entrega seja efetuada em domicílio.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento ao público do Departamento de Tributação, devendo este ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, e-mail [tributacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:tributacao@ibaiti.pr.gov.br) e telefones (43) 3546-7457 / 3546-7464.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de março de 2020 (20.3.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE  
IBAÍTI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBAÍTI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAÍTI, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=20085105000106,  
cn=MUNICÍPIO DE IBAÍTI:77008068000141  
Dados: 2020.03.20 20:26:53 -03'00'

## DECRETO Nº 2029, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Ibaiti, constantes no Decreto nº 2023, de 17 de março de 2020, Decreto nº 2027, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 2028 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria 454 de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** a terceira, quarta e quinta reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizadas no dia 21, 22 e 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** portarias da 19ª Regional de Saúde;

DECRETA

**Art. 1º** Fica revogado a primeira parte do inciso VII, do art. 2º do Decreto nº 2027, de 19 de março de 2020, mantendo-se o **FECHAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBAITI**, por tempo indeterminado.

Art. 2º O art. 4º, do Decreto nº. 2028 de 20 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidade e sanções aplicáveis conforme Código de Postura, Lei Complementar 669 de 20 de dezembro 2011, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento.”

Art. 2º Os Setores Industriais, que permanecerem com suas atividades, em face de sua essencialidade, deverão cumprir as seguintes medidas sanitárias:

- I. Disponibilizar no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70, para utilização de funcionários;
- II. Disponibilizar materiais de segurança descartáveis (mascaras, luvas, óculos) e demais equipamentos que sejam uteis para a prevenção de casos de Covid-19
- III. Aquisição obrigatória de termômetro digital infravermelho e à aferição de temperatura de todos os colaboradores/funcionários no início, intervalos e trocas de expediente, com disponibilização à VISA/Municipal de relatório (diário) destas aferições em todos os colaboradores/funcionários;
- IV. Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente utilizadas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, janelas, catracas, ponto eletrônico, maçanetas, torneiras, porta papel-toalha, dispensar de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- V. Intensificar para seus funcionários os treinamentos/orientações que possam contribuir para as medidas de prevenção, com higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos de casos de Covid-19;
- VI. Deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e dispensador da água;
- VII. Deverão observar nas organizações de suas mesas uma distancia mínima entre elas, além de, se possível, reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IX. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

**Parágrafo único.** As empresas que fornecerem transporte coletivo próprio aos seus colaboradores/funcionários, deverão respeitar todas as medidas de prevenção descritas nos incisos deste artigo, em especial, no fornecimento de Álcool em Gel 70º e máscara descartável, na entrada do veículo de transporte, bem como a limpeza e desinfecção de toda as superfícies fixas, áreas comuns (bancos, encostos, corrimão) e demais acessórios que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 4º Recomenda-se a todos os Cidadãos Ibaityenses, que se recolham em residências após as 20h (vinte) horas às 06h (seis) horas.

**Parágrafo único.** Que a circulação de pessoas nesse horário, se possível, somente em casos de necessidade e daquelas trabalhem em serviços essenciais.

**Art. 5º** Fica facultado aos Secretários e Presidentes dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, implantar teletrabalho aos servidores públicos, principalmente aqueles com doenças crônicas, gestantes e lactantes, e, se necessário, a redução do horário de funcionamento das atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 6º** Recomenda-se aos prestadores de serviços funerários que, em caso de falecimentos de algum suspeito ou positivo para Coronavírus (COVID-19), seja realizado o sepultamento sem velório e, em outros casos de falecimentos, restrinja o velório a parentes e amigos mais próximos, sempre mantendo o local do velório aberto e ventilado, com limite de 15 (quinze) pessoas, devendo também seguir as seguintes orientações sanitárias:

- I. Disponibilizar, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70, para utilização de familiares e amigos próximos;
- II. Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente utilizadas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, janelas, catracas, ponto eletrônico, maçanetas, torneiras, porta papel-toalha, dispensar de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- III. Deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e dispensador da água;
- IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

**Art. 7º** Os Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, e outros centros de abastecimento de alimentos ao público, deverão limitar os itens de produtos para uma mesma pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso do maior número de pessoas ao produto, sendo sujeitos à fiscalização, **OBEDECENDO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08H ÀS 19H, SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, E AOS DOMINGOS DAS 09H ÀS 12H.**

**Art. 8º** Fica vedado o atendimento para consumo no local em Padarias, permitido somente serviço de entrega/venda direta, e **COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07H ÀS 19H, SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, E AOS DOMINGOS DAS 07H ÀS 12H.**

**Art. 9º** Acrescenta o inciso IX ao art. 3º do Decreto nº. 2028 de 20 de março de 2020.

“Art. 3º ...

...

IX – Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município;”

**Art. 10.** Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários ao Município Ibaiti e a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientação no(s) acesso(s) liberado (s).

§ 1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

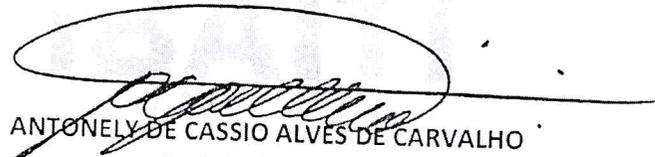
§ 3º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Ibaiti, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março de 2020 (23.3.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1628 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2029, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Ibaíti, constantes no Decreto nº 2023, de 17 de março de 2020, Decreto nº 2027, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 2028 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria 454 de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária de coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO a terceira, quarta e quinta reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, realizadas no dia 21, 22 e 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO portarias da 19ª Regional de Saúde;

### DECRETA

Art. 1º Fica revogado a primeira parte do inciso VII do art. 2º do Decreto nº. 2027 de 19 de março de 2020, mantendo-se o **FECHAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBAITI**, por tempo indeterminado.

Art. 2º O Art. 4º do Decreto nº. 2028 de 20 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme Código de Postura, Lei Complementar 669 de 20 de dezembro 2011, **inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento.**”

Art. 2º Os Setores Industriais, que permanecerem com suas atividades, em face de sua essencialidade, deverão cumprir as seguintes medidas sanitárias:

- I. Disponibilizar no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70, para utilização de funcionários;
- II. Disponibilizar materiais de segurança descartáveis (mascaras, luvas, óculos) e demais equipamentos que sejam úteis para a prevenção de casos de Covid-19
- III. Aquisição obrigatória de termômetro digital infravermelho e à aferição de temperatura de todos os colaboradores/funcionários no início, intervalos e trocas de expediente, com disponibilização à VISA/Municipal de relatório (diário) destas aferições em todos os colaboradores/funcionários;

- IV. Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente utilizadas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, janelas, catracas, ponto eletrônico, maçanetas, torneiras, porta papel-toalha, dispensar de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- V. Intensificar para seus funcionários os treinamentos/orientações que possam contribuir para as medidas de prevenção, com higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos de casos de Covid-19;
- VI. Deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e dispensador da água;
- VII. Deverão observar nas organizações de suas mesas uma distância mínima entre elas, além de, se possível, reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IX. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

**Parágrafo único.** As empresas que fornecerem transporte coletivo próprio aos seus colaboradores/funcionários, deverão respeitar todas as medidas de prevenção descritas nos incisos deste artigo, em especial, no fornecimento de Álcool em Gel 70° e máscara descartável, na entrada do veículo de transporte, bem como a limpeza e desinfecção de toda as superfícies fixas, áreas comuns (bancos, encostos, corrimão) e demais acessórios que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

**Art. 4º** Recomenda-se a todos os Cidadãos Ibaítienses, que se recolham em suas residências após as 20h (vinte) horas às 06h (seis) horas.

**Parágrafo único.** Que a circulação de pessoas nesse horário, se possível, somente em casos de necessidade e daquelas trabalhem em serviços essenciais.

**Art. 5º** Fica facultado aos Secretários e Presidentes dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, implantar teletrabalho aos servidores públicos, principalmente aqueles com doenças crônicas, gestantes e lactantes, e, se necessário, a redução do horário de funcionamento das atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 6º** Recomenda-se aos prestadores de serviços funerários que, em caso de falecimentos de algum suspeito ou positivo para coronavírus (covid-19), seja realizado o sepultamento sem velório e, em outros casos de falecimentos, restrinja o velório a parentes e amigos mais próximos, sempre mantendo o local do velório aberto e ventilado, com limite de 15 (quinze) pessoas, devendo também seguir as seguintes orientações sanitárias:

- I. Disponibilizar, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70, para utilização de familiares e amigos próximos;
- II. Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente utilizadas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, janelas, catracas, ponto eletrônico, maçanetas, torneiras, porta papel-toalha, dispensar de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- III. Deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e dispensador da água;
- IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

**Art. 7º.** Os Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, e outros centros de abastecimento de alimentos ao público, deverão limitar os itens de produtos para uma mesma pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso do maior número de pessoas ao produto, sendo sujeitos à fiscalização, **OBEDECENDO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08H ÀS 19H, SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, E AOS DOMINGOS DAS 09H ÀS 12H. COM INÍCIO NO DIA 25/03/2020.**

**Art. 8º** Fica vedado o atendimento para consumo no local em Padarias, permitido somente serviço de entrega/venda direta, e **COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07H ÀS 19H, SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, E AOS DOMINGOS DAS 07H ÀS 12H. COM INÍCIO NO DIA 25/03/2020.**

**Art. 9º.** Acrescenta o inciso IX ao art. 3º do Decreto nº. 2028 de 20 de março de 2020.

"Art. 3º ...

...

IX – Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município;"



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1628 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 3

Art. 10º Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários ao Município Ibaíti e a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientação no(s) acesso(s) liberado (s).

§ 1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 3º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Ibaíti, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março de 2020 (23.3.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068  
000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=20085105000106, cn=MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141

Dados: 2020.03.23 22:07:36 -03'00'



**Decreto 4319 - 23 de Março de 2020**

Publicado no Diário Oficial nº. 10653 de 23 de Março de 2020

**Súmula:** Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara o estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º.** A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Curitiba, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Carlos Alberto Gebrim Preto*  
Secretário de Estado da Saúde

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaity, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo

### 2. - JUSTIFICATIVA

Devido ao quadro em que todo país se encontra de contaminação pelo Covid-19, inclusive com um caso já contabilizado neste município, a Administração Municipal precisa dispor de outros funcionários para ajudar na orientação e fiscalização de todo comércio da cidade, principalmente de Bancos e Casas Lotéricas. Sendo assim a aquisição se faz extremamente necessária para padronizar esses funcionários para que seja possível um atendimento de qualidade, rápido e eficiente por parte do Departamento de Defesa Civil.

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

| Lote: 1 - Lote 001 |                   |   |            |      |              |                    |
|--------------------|-------------------|---|------------|------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto | Nome do produto   | Quantidade | Unid | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 36415             | COLETE EM TECIDO LARANJA DRY-FIT COM ESCRITA NAS COSTAS<br>COLETE EM TECIDO LARANJA DRY-FIT COM ESCRITA NAS COSTAS - 100% POLIÉSTER COM EMENDAS DE ELÁSTICO | 30,00      | UNID | 25,00        | 750,00             |
| TOTAL              |                   |   |            |      |              | 750,00             |

#### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

| EMPRESA                               | CNPJ               |
|---------------------------------------|--------------------|
| CELESTINO E BACELAR LTDA              | 95.383.089/0001-29 |
| IDIAMARA DECOL - MEI                  | 15.652.701/0001-82 |
| CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI | 29.948.341/0001-75 |

### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: De acordo com o solicitante

Prazo de Entrega: 10 Dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Vigência Contratual Prevista:** Até 30 Dias

#### **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **10 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

#### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da entrega do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

#### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

#### **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

#### **9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

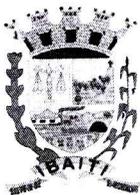
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 13 de Abril de 2020

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaíti/PR



## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO COLETE

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: CELESTINO E BACELAR LTDA**

**CNPJ: 95.383.089/0001-29**

**ENDEREÇO: Rua Dra Fernandina do Amaral Gentile – 330**

**CIDADE: IBAITI**

**TELEFONE: 99106-6386**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO |
|------|--|------------|----------------|
|      | COLETE EM TECIDO LARANA COM<br>ESCRITA EM AZUL NAS COSTA<br><br>DRY FIT FLUORESCENTE | 30         | 25 REAIS       |

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIA PARA A ENTREGA

IBAITI, 08 DE ABRIL DE 2020.

Celestino & Bacelar Ltda. - ME  
CNPJ 95.383.089/0001-29

CEP 84.900-000 - Ibaíti - Paraná

NOME COMPLETO /ASSINATURA

CARIMBO CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaíti/PR



## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO COLETE DEFESA CIVIL

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

Confecções Nunes de Oliveira - EIRELI  
29.348.341/0001-75  
Rua Antonio de Moura Bueno, 786 - Centro  
Ibaíti - PR  
(41) 20106.4527

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO |
|------|---|------------|----------------|
| 01   | COLETE EM TECIDO LARANJA COM ESCRITA EM AZUL NAS COSTAS<br><br>DRY FIT FLUORESCENTE | 30         | 30,00          |

PRAZO DE ENTREGA:

4 dias úteis

IBAITI, 08 DE Abril DE 2020.

NOME COMPLETO /ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI  
CNPJ 29.948.341/0001-75  
INSCR. EST. 90.775.613-04  
RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786  
CEP 84.900-000 - 3546-4587 - IBAITI - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaíti/PR



## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO COLETE

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:IDIAMARA DECOL – MEI

CNPJ: 15.652.701/0001-82

ENDEREÇO:Rua Pe. Estavam Szulk, nº 239

CIDADE: IBAITI

TELEFONE:3546-4582

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO |
|------|---|------------|----------------|
|      | COLETE EM TECIDO LARANA COM ESCRITA EM AZUL NAS COSTA | 30         | 30 REAIS       |

PRAZO DE ENTREGA: UMA SEMANA

IBAITI, 08 DE ABRIL DE 2020.

  
NOME COMPLETO /ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

15.652.701/0001-82

*Idiamara Decol*

Rua Padre Estevan, 230 - Centro  
CEP 84900-000 - IBAITI - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 2 -

### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 13 de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA  
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

- 5 -

**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 14 de Abril de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 14 de Abril de 2020

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 174/2020

Objeto: Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 460              | 03.001.04.122.0004.2005 | 0                | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |
| 2020                 | 470              | 03.001.04.122.0004.2005 | 510              | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |
| 2020                 | 480              | 03.001.04.122.0004.2005 | 511              | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 14 de Abril de 2020

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti

Processo nº: 174/2020

Dispensa nº: 28/2020

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

| Nº   | DESCRIÇÃO  | DISPOSITIVO LEGAL  | S | N | NA |
|------|--|--|---|---|----|
| 1.   | <b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>                               | <b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>                               | X |   |    |
| 1.1. | Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?  | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 1.2. | Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?  | Lei nº 8.666/93, art. 43, IV   | X |   |    |
| 1.3. | Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.               | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 1.4. | Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária   | Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput | X |   |    |
| 2.   | <b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>   | <b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>                               | X |   |    |
| 2.1. | Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação   | art. 38, VI da Lei nº 8.666/93                                       | X |   |    |
| 2.2. | Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.                    | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 3.   | <b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>  | <b>Lei nº 8.666/93, art. 24</b>                                      | X |   |    |
| 3.1. | Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)           | Lei nº 8.666/93, art. 28, caput                                      | X |   |    |
| 3.2. | Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc) | Lei nº 8.666/93, art. 29, caput                                      | X |   |    |
| 3.3. | Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.  | Lei nº 8.666/93, art. 30   | X |   |    |
| 4.   | Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.   | Lei nº 8.666/93, art. 26   | X |   |    |
| 5.   | Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial   | Lei nº 8.666/93, art. 26   |   |   |    |
| 6.   | Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).  | Lei nº 8.666/93, art. 38, X  |   |   |    |
| 7.   | Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.   |  |   |   |    |
| 8.   | Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal   |  |   |   |    |



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

**DECRETA**

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

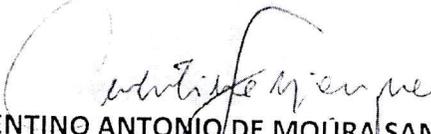
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

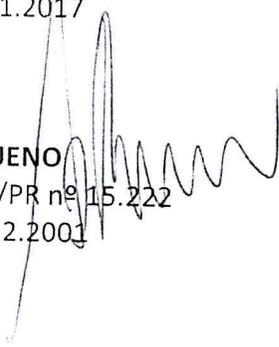
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal n.º. 8.666 de 1993.

A Lei n.º. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superaríamos os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**PÁGINA 6**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
  - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
  - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
  - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
  - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaity (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA**

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

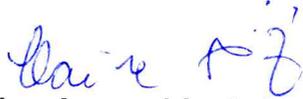
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Processo Licitatório n.º 28/2020**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 14, de Abril de 2020.



**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 2.233, de 20/04/2020.



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

**Observação:**

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 14 de Abril de 2020

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ



### PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017.

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

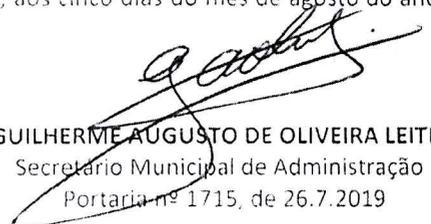
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(\*): Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 1º.8.2019 | Pág. 10



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(\*). Republicada por incorreção da matéria original  
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR  
FUTURA, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR                       | LOTAÇÃO                                | RG Nº       |
|--------------------------------|--|-------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA          | Departamento de Obras e Projetos       | 9.097.887-0 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS         | Departamento de Serviços Urbanos       | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES  | FACAI                                  | 1.068.619-9 |
| JEFERSON ROBERTO QUIQUETO      | Diretor do Departamento de Pecuária    | 4.383.067-8 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS       | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKCZA                   | DEMUTRAN                               | 4.013.334-8 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Departamento de Compras                | 6.291.166-2 |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

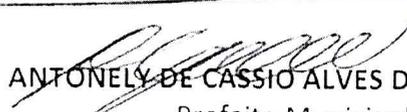
**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR                       | LOTAÇÃO                                | RG Nº       |
|--------------------------------|--|-------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA          | Departamento de Obras e Projetos       | 9.097.887-0 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS         | Departamento de Serviços Urbanos       | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES  | FAÇA                                   | 1.068.619-9 |
| JEFERSON ROBERTO QUIQUETO      | Diretor do Departamento de Pecuária    | 4.383.067-8 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS       | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKCZA                   | DEMUTRAN                               | 4.013.334-8 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Departamento de Compras                | 6.291.166-2 |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 14 de Abril de 2020

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 28/2020

**Processo Administrativo:** nº 174/2020

**Ementa:** Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CELESTINO & BACELAR LTDA , inscrita no CNPJ nº 95.383.089/0001-29.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, ofertado pela empresa **CELESTINO & BACELAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **95.383.089/0001-29**, sediada na **R RUI BARBOSA, 979 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*



- 2 -

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrendo do Covid-19 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 14 de Abril de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



*[Handwritten signature]*  
**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

*[Handwritten signature]*  
**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

*[Handwritten signature]*  
**Danielle Fernanda Rodrigues de Padua**

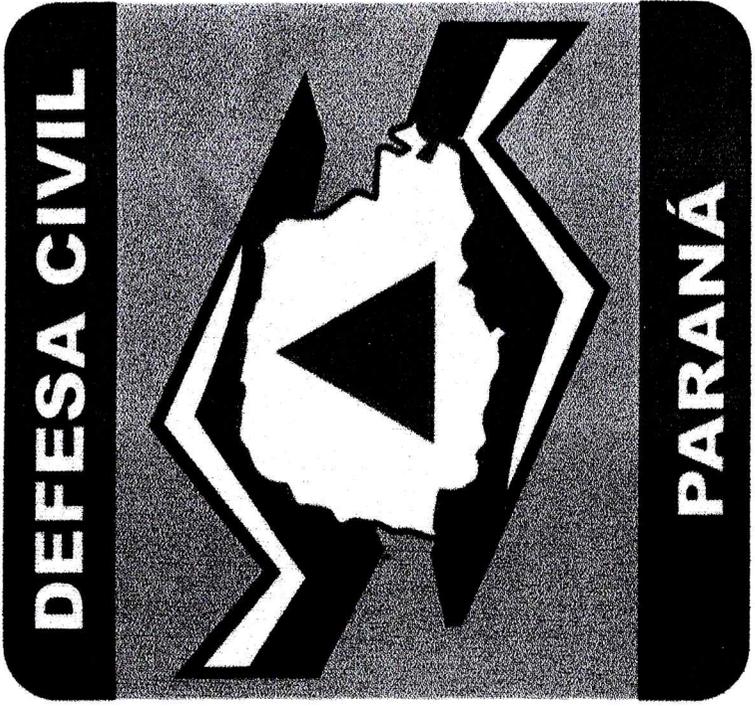
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

**DEFESA  
CIVIL**



**DEFESA  
CIVIL**

📍 Rúa Fernandina A. Gentili Nº330 / Centro Ibañeta - Pr



10%





## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |  |                                |          |
|--|--|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>95.383.089/0001-29<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>17/11/1992 |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>CELESTINO & BACELAR LTDA.  |  |                                |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ONIX CONFECÇOES  | PORTE<br>ME                                      |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida  |  |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida<br>14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais<br>32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo<br>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho<br>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados<br>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário |  |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |  |                                |          |
| LOGRADOURO<br>R RUI BARBOSA  | NÚMERO<br>979                                    | COMPLEMENTO<br>*****           |          |
| CEP<br>84.900-000  | BARRO/DISTRITO<br>CENTRO                         | MUNICÍPIO<br>IBAITI            | UF<br>PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTATO@EXACTUSCONSULTORIA.COM.BR   |  | TELEFONE<br>(43) 3546-1469     |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |  |                                |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005         |                                |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |  |                                |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****               |                                |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2020 às 15:17:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VIEIRA & BACELAR LTDA  
CNPJ: 95.383.089/0001-29 - NIRE 4120282341-9

ELISANDRA CRISTINA CELESTINO brasileira solteira maior empresaria, nascida em 07/08/1970, natural de Jacareizinho - Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.039.527-6 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 683.430.359-68, residente e domiciliada na Rua Afonso Soares nº 30 - Jardim Perola, CEP 84900-000, na cidade de Ibaíti - Estado do Paraná; MARIA GORETI BACELAR brasileira solteira maior empresaria, nascida em 05/07/1961, natural de Pinhalão - Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.611.000-0 SESP/PR, e do CPF/MF nº 733.547.209-50, residente e domiciliada na Rua Laurentina de Oliveira nº 13 - Alto São João, CEP 84900-000, na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná.

Únicos sócios da sociedade empresaria VIEIRA & BACELAR LTDA, com sede na Rua Sete de Abril nº 469, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-105, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.383.089/0001-29, registrada na JUCEPAR em 16/11/1992 sob o NIRE nº 4120282341-9, nos termos do artigo 60, da Lei 8934, de 18/11/1994, resolvem reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Por não mais querer fazer parte da sociedade, retira-se neste ato a sócia Sr<sup>a</sup> MARIA GORETI BACELAR, na qualificada acima, cedendo e transferindo através da venda a vista neste ato em moeda corrente do país, a totalidade de suas quotas representadas por 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao sócio ingressante Sr MARCUS VINICIUS CELESTINO BACELAR, brasileiro solteiro, menor público empresário, nascido em 01/03/2000, natural de Curitiba - Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.187.085-0 SESP/PR, e do CPF/MF nº 995.891.020-24, residente e domiciliado na Rua Afonso Soares nº 30 - Jardim Perola, CEP 84900-000, na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, neste ato assinado por sua mãe Sr<sup>a</sup> ELISANDRA CRISTINA CELESTINO, na qualificação acima, no qual a cedente vende a vista, plena, geral e inalienável quanto as quotas, na transferência.

CLAUSULA SEGUNDA: Após as alterações ocorridas, o capital social, subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                            | QUOTAS | CAPITAL (R\$) | (%)    |
|-----------------------------------|--------|---------------|--------|
| ELISANDRA CRISTINA CELESTINO      | 4.950  | 4.950,00      | 99,0   |
| MARCUS VINICIUS CELESTINO BACELAR | 50     | 50,00         | 1,0    |
| TOTAIS                            | 5.000  | 5.000,00      | 100,00 |

CERTIFICADO REGISTRADO EM 01/12/2017 14:42 SOB Nº 20177472551.  
PROTOCOLADO: 117472551 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
037.4826375 - NIRE: 4120282341-9  
VIEIRA & BACELAR LTDA ME

SECRETARIA DE REGISTRO

SECRETARIA DE REGISTRO  
CURITIBA, 01/12/2017  
www.empregados.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio ingressante declara que conhece perfeitamente a situação econômica financeira da sociedade e que não possui nenhuma dúvida e reservas quanto às condições e obrigações decorrentes da presente escritura de alteração.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade empresária que vem exercendo suas atividades na Rua Sete de Abril nº 469, Bairro Alto da Rua XV, CEP 84900-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, passa a partir desta data a fazer suas atividades na Rua Rui Barbosa nº 979, Centro, CEP 84900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

**CLAUSULA QUINTA:** O objeto da sociedade é a prestação de serviços de confecção de roupas e equipamentos industriais. Passa a partir desta data a ser exercida em: 1º - confecção de vestuário, exceto roupas íntimas e as compreendidas sob a denominação CNAE 1413-4/01, Confecção, exceto sob medida, de roupas profissionais, tais como uniformes, macacões, capas de borracha, jalecos, bonês e demais acessórios; CNAE 1413-4/01, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, tais como uniformes, macacões, capas de borracha, jalecos, bonês e demais acessórios; CNAE 1413-4/02, fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo, tais como gorros, máscaras protetoras e luvas; CNAE 3292-2/01, produção atacado de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, tais como: FR, EPI, vestuário de proteção individual, tais como capacetes, cintos de segurança, luvas, mangotes, botas, protetor auricular e demais equipamentos de proteção individual; CNAE 4942-7/00, comércio atacado de calçados para uso profissional e de segurança do trabalho, tais como botas, botinas, coturnos e sandálias especiais, destinados a trabalhadores; CNAE 4942-8/01, comércio de sapatos através de impressões sob medida, para calçados ortopédicos e outros especiais; CNAE 1813-0/01.

**CLAUSULA SEXTA** - Fica estabelecido que a sociedade empresarial VIEIRA & BACELAR LTDA. para CELESTINO & BACELAR LTDA.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A sociedade empresária declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDAR-SE a Carteira Social com a seguinte redação:

**EMPRESA REGISTRADA**

CNPJ: 95.383.089/0001-29 - NIRE 4120282341-9  
MUNICÍPIO: IBAITI - PARANÁ - BRASIL  
CELESTINO & BACELAR LTDA - ME

CELESTINO & BACELAR  
RUA RUI BARBOSA, 979  
CENTRO - IBAITI - PARANÁ  
CELESTINO & BACELAR  
www.empresatant.br/090001



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VIEIRA & BACELAR LTDA.  
CNPJ: 95.383.089/0001-29 – NIRE 4120282341-9

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CELESTINO & BACELAR LTDA.  
CNPJ: 95.383.089/0001-29 – NIRE 4120282341-9

ELISANDRA CRISTINA CELESTINO brasileira, solteira maior, empresária, nascida em 07/09/1970, natural de Jacareizinho - Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.039.527-8 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 683.430.359-68, residente e domiciliada na Rua Afonso Soares nº 30, Jardim Perola, CEP 84900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná;

MARCUS VINICIUS CELESTINO BACELAR brasileiro, solteiro, menor pùbere, empresário, nascido em 01/03/2000, natural de Curitiba - Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.187.085-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 395.891.629-24, residente e domiciliado na Rua Afonso Soares nº 30, Jardim Perola, CEP 84900-000, na cidade de Ibaiti - Estado do Paraná, neste ato assistido por sua mãe a Sra. Elisandra Cristina Celestino, já qualificada acima;

Uniãos sócios da sociedade empresária CELESTINO & BACELAR LTDA., com sede na Rua Rui Barbosa nº 979, Centro, CEP 84900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.383.089/0001-29, registrada na JUCEPAR em 16/11/2002 sob o NIRE nº 4120282341-9, resolvem consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de CELESTINO & BACELAR LTDA., com sede e foro na Rua Rui Barbosa nº 979, Centro, CEP 84900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social suscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e ficam assim distribuídas entre os sócios:

| SÓCIOS                            | QUOTAS | CAPITAL (R\$) | (%)    |
|-----------------------------------|--------|---------------|--------|
| ELISANDRA CRISTINA CELESTINO      | 4.950  | 4.950,00      | 99,0   |
| MARCUS VINICIUS CELESTINO BACELAR | 50     | 50,00         | 1,0    |
| TOTAIS                            | 5.000  | 5.000,00      | 100,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade empresarial é a fabricação de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, CNAF 1412-0/01. Confeção, exceto sob medida, de roupas profissionais, exceto uniformes, maracões.

CERTIFICADO REGISTRADO EM 02/12/2017 14:35 SOB Nº 20177472555  
PROTOCOLO: 177472555 DE 02/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704616979. NIRE: 4120282341-9  
CELESTINO & BACELAR LTDA ME



SECRETARIA DE REGISTRO  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 01/12/2017  
www.empresareg.br



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VIEIRA & BACELAR LTDA.  
CNPJ: 95.383.089/0001-29 – NIRE 4120282341-9

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA NONA: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as frações e demais vantagens.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, por comum acordo, fixar uma reunião mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou não existindo interesse destes ou do sócio falecido, o valor de suas quotas será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, a qual será liquidada, verificando em tal ato especialmente a verba de:

PARAGRAFO ÚNICO: O mês no procedimento de liquidação, todos os atos em nome da sociedade se resolvem em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios resolvem, em comum acordo, dispensar a realização de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos em que no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade empresária declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art 3º caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 23, de 14 de dezembro de 2006.



VERIFICAÇÃO REGISTRADA EM 11/11/2017 14:40 REP. N. 20170472551.  
PROTÓCOLO: 193472551 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704716970 - NIRE: 41.20282341-9  
CELESTINO & BACELAR LTDA ME

Libertad 100, bairro  
SANTO ANTONIO, UFPR  
CURITIBA, 81120-000  
www.empresasparana.gov.br



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VIEIRA & BACELAR LTDA.  
CNPJ. 95.383.089/0001-29 - NIRE 4120282541-9

capas de borracha, jalecos, bonés e demais acessórios. CNAE 1413-4/01, confecção sob medida de roupas profissionais, tais como uniformes, macacões, capas de borracha, jalecos, bonés e demais acessórios. CNAE 1413-4/02, fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes à fogo, tais como gorros, máscaras protetoras e luvas. CNAE 5282-2/01, comércio atacadista de roupas e acessórios e itens de proteção e de segurança do trabalho, denominados EPI (Equipamento de Proteção Individual), tais como capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, óculos protetor auricular e demais equipamentos de proteção individual. CNAE 4642-7/02, comércio atacadista de calçados para uso profissional e de segurança do trabalho, tais como botas, botinas, coturnos e sapatos especiais, destinados à segurança do usuário. CNAE 4643-5/01, e serviços de serigrafia através de impressão sob encomenda realizados em tecidos e outros materiais. CNAE 1813-0/01.

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e sua transmissão por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas, alienadas a qualquer título e terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, cabendo a este o direito de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio que desejar transmitir suas quotas deverá notificá-lo por escrito ao sócio remanescente discriminando o preço, forma e condições de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pela sócia Sra. ELISANDRA CRISTINA CELESTINO, já qualificada acima, com poderes para administrar a sociedade realizando todos os atos necessários à exploração da mesma, inclusive a solicitação e extrajudicial da sociedade, desde que não haja qualquer prejuízo ou qualquer preferência em operações ou negócios realizados em benefício pessoal ou pessoal de qualquer indivíduo, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra(s) parte(s).

**CLÁUSULA OITAVA:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, não estando sob qualquer processo de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de medida cautelar que venha impedir que



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/12/2017 14:42 SOB Nº 2017942954.  
PROTOCOLADO: 17742253 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704614979. NIRE: 4120282541-9.  
CELESTINO & BACELAR LTDA ME

Instituto Legal  
SECRETARIA-PRERAL  
CURITIBA - PR  
www.institutolegal.com.br



**TABELETA Nº 01 DE NOTAS ELETRÔNICAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

Recorrido eletrônico por VERIFICAÇÃO DE FOLHA DE  
LOCALIZAÇÃO: GABINETE BACULAR  
DATA DE EMISSÃO: 14 DE NOVEMBRO DE 2017  
EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**VERIFICAÇÃO DE OLIVER Y  
ESCREVENTE  
GAB. CIVIL Nº 01/2017**

Por sua assinatura eletrônica (assinatura digital)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017



**TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI**  
SEDE DA COMARCA

Rua Sereia, 01 - Sala 1 - Ed. Nilson - Ibaí - CEP: 86000-000  
Fone: (41) 3342-1007 / 3342-3210 / 3342-3214 - Email: tabelionato@ibaiti.pr.gov.br

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de  
[Identificado] MARIA GORETI BACELAR  
data PR. 14 de Novembro de 2017  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE  
FUNARREN - SEL. 03072  
V. GAB. CANTON V. H. M. (R. 1) - 11/11/17  
Consultr esse selo em: [ibaiti.pr.gov.br](http://ibaiti.pr.gov.br)

CERTIFICADO REGISTRADO EM 01/11/2017 ÀS 14:42 SOB N. 20170475593.  
PROTÓCOLO: 170475593 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1170475593. NIKK: 410264453.  
CRISTINO S. BACELAR LIDA NE

Libertyad Logos  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 01/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CELESTINO & BACELAR LTDA.**  
CNPJ: **95.383.089/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:48:01 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **5305.39A6.5FDF.FC90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021756655-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.383.089/0001-29**

Nome: **CELESTINO & BACELAR LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 1045/2020**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 07/07/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMT24X83B7C

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: CELESTINO & BACELAR LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

434446

95.383.089/0001-29

9077527475

201

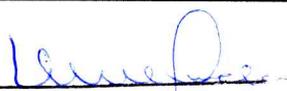
**ENDEREÇO**

R RUI BARBOSA, 979 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

**ATIVIDADES**

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material para uso publicitário, Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de calçados

**Observações:**

  
Waldirene Ap. Vigilato Rocha  
Diretora do Departamento Tributário  
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Ibaíti, 08 de Abril de 2020

Emitido por: WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELESTINO & BACELAR LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.383.089/0001-29

Certidão n°: 8144950/2020

Expedição: 08/04/2020, às 09:42:25

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CELESTINO & BACELAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 95.383.089/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 95.383.089/0001-29  
**Razão Social:** CELESTINO E BACELAR LTDA ME  
**Endereço:** R RUI BARBOSA 979 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031302294606266812

Informação obtida em 08/04/2020 09:41:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 95383089000129

LIMPAR

Data da consulta: 14/04/2020 08:53:32

Data da última atualização: 14/04/2020 18:00:04



DETALHAR

CNPJ/CPF DO SANCIONADO

NOME DO SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

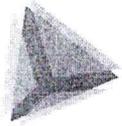
ÓRGÃO/ENTIDADE  
SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA  
SANÇÃO

QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado



**TCEPR**



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor  Tipo documento: CNPJ   Data de publicação: 09/08/2019  
Nome

Período publicação : de  até

Data de Início Impedimento: de  até

Data de Fim Impedimento: de  até

Buscar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 95383089000129!



# Município de Ibaiti - 2020

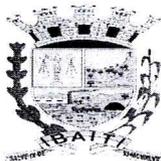
## Relação de Participantes

### Processo dispensa 28/2020



Página: 1

| Código   | CNPJ/CPF           | Fornecedor               | Status       |
|--|--------------------|--------------------------|--------------|
| <b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b> |                    |                          |              |
| 63027-6  | 95 383 089/0001-29 | CELESTINO & BACELAR LTDA | Classificado |
| Qtde de fornecedores: 001  |                    |                          |              |
| Qtde total de fornecedores: 001                                    |                    |                          |              |



**Município de Ibaiti - 2020**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 28/2020**

Data abertura: 13/04/2020

Data julgamento: 13/04/2020

Data homologação:

|                                    |                                     |            | CNPJ: 95.383.089/0001-29 |         |
|------------------------------------|-------------------------------------|------------|--------------------------|---------|
| Produto                            | UN                                  | Quantidade | Preço                    | Marca   |
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>         |                                     |            |                          |         |
| 001                                | COLETE EM TECIDO LARANJA DRY-FIT CO | UNID       | 30,00                    | 25,00 * |
| <b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>   |                                     |            |                          |         |
| <b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b> |                                     |            | <b>750,00</b>            |         |

CNPJ: 95.383.089/0001-29 - CELESTINO & BACELAR LTDA

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5524 m



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

14/04/2020 14:50:39



Município de Ibaíti - 2020  
Vencedores por lote/item  
Processo dispensa 28/2020



| Produto             |  | Marca                    | Página 1 |
|---------------------|--|--------------------------|----------|
| Lote 001 - Lote 001 |  |                          | Preço    |
| Fornecedor: 63027-6 | CELESTINO & BACELAR LTDA                                 | CNPJ: 95.383.089/0001-29 |          |
| Item 001            | 36415 - COLETE EM TECIDO LARANJA DRY-FIT COM ESCRITA NAS | Itens vencidos: 1        | 25,00    |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 4 -

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 28/2020**  
**Processo Administrativo nº 174/2020**

**Objeto:** Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 14 de Abril de 2020

  
**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 28/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** CELESTINO & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.383.089/0001-29

**Objeto:** Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo.

**Dotação Orçamentária:**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 460              | 03.001.04.122.0004.2005 | 0                | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |
| 2020                 | 470              | 03.001.04.122.0004.2005 | 510              | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |
| 2020                 | 480              | 03.001.04.122.0004.2005 | 511              | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |

do Exercício de 2019

**Valor Total:** R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

**Vigência:** 30 Dias.

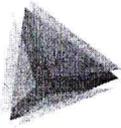
**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 14 de Abril de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CELESTINO & BACELAR LTDA**  
ELISANDRA CRISTINA CELESTINO - 683.430.359-68  
Contratado



**TCEPR**



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

### Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**

Ano\* **2020**

Nº licitação/dispensa **28**  
/inexigibilidade\*

### Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\* **Processo Dispensa**

Número edital/processo\* **174**

Descrição Resumida do Objeto\* **Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo**

Dotação Orçamentária\* **0300104122000420053390397000**

Preço máximo/Referência de preço - **750,00**  
R\$\*

Data Publicação Termo ratificação **13/04/2020**

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? **Não**

Há cota de participação para EPP/ME? **Não**

Percentual de participação: **0,00**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? **Não**

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? **Não**

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 28/2020

**Processo Administrativo:** nº 174/2020

**Ementa:** Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CELESTINO & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.383.089/0001-29.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaiti, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, ofertado pela empresa **CELESTINO & BACELAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **95.383.089/0001-29**, sediada na **R RUI BARBOSA, 979 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Destá forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrendo do Covid-19 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias

Ibaity-PR, 14 de Abril de 2019

Fernando Lopes de Siqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 28/2020  
Processo Administrativo nº 174/2020

**Objeto:** Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaity, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 14 de Abril de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 28/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaity.

**Contratado:** CELESTINO & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.383.089/0001-29

**Objeto:** Aquisição de Colete confeccionado em tecido Dry-Fit 100% poliéster com emendas de elástico destinado ao uso do Órgão da Defesa Civil de Ibaity, cor laranja com a escrita Defesa Civil em preto nas costas e com o símbolo da Defesa Civil do Paraná na frente do lado esquerdo.

**Dotação Orçamentária:**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |  |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |  |
| 2020                 | 460              | 03.001.04.122.0004.2005 | 0                | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |  |
| 2020                 | 470              | 03.001.04.122.0004.2005 | 510              | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |  |
| 2020                 | 480              | 03.001.04.122.0004.2005 | 511              | 3.3.90.39.70.00     | Do Exercício   |  |

do Exercício de 2019

**Valor Total:** R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 14 de Abril de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

CELESTINO & BACELAR LTDA  
ELISANDRA CRISTINA CELESTINO - 683.430.359-68  
Contratado